



Poderosa Assembleia Estadual Legislativa

PODER LEGISLATIVO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTALADA EM 23 DE JUNHO DE 1979

“1978-2018 – 40 ANOS DE FUNDAÇÃO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”.

“UNIR SEMPRE, SEPARAR NUNCA!”

Resolução nº 045/2018



O Presidente da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa do Grande Oriente do Brasil no Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição do G.O.B. e do Regimento Interno da P.A.E.L.-R.J.,

Declara a criação da Medalha da Distinção Legislativa (Ir.: Abner de Oliveira Casaes).

CONSIDERANDO:

I - Que o irmão Abner de Oliveira Casaes, C.I.M.: 53.894, foi o segundo presidente da PAEL-RJ, Presidindo-a de 1982 a 1985, para reconhecimento de Valorosos Obreiros da Maçonaria do Rio de Janeiro que prestaram relevantes serviços a PAEL-RJ e às instituições Maçônicas neste estado e destacaram-se como obreiros úteis e dedicados. Membro da Loja Cayrú 1472 de Nilópolis. Hoje não estás mais entre nós, mas nosso espírito testifica, ante ao Eterno que passaste por aqui e nos brindastes com vossa sabedoria e a PAEL-RJ jamais poderia deixar de honrar aqueles fiéis obreiros que eternizaram esta Casa de Leis, que fizeram no passado a construção do alicerce que se constituiu a firme argamassa para que a PAEL-RJ, continue atuante e na Vanguarda da Maçonaria no Rio de Janeiro.

II- Em observância ao Regimento de Recompensas do GOB, combinado com o Regimento Interno da PAEL - RJPael.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Medalha da Distinção Legislativa (Ir.: Abner de Oliveira Casaes, na qualidade de 2º Presidente da PAEL/RJ) e o Diploma que a acompanha;

Art. 2º. Esta é uma honraria que poderá ser concedida a pessoas físicas ou jurídicas; públicas ou privadas; nacionais ou estrangeiras; maçônicas ou não, que se tenham distinguido por seus méritos e relevantes serviços prestados à Poderosa Assembleia Estadual Legislativa do Grande Oriente do Brasil no Estado do Rio de Janeiro, à causa Maçônica ou à Sociedade Civil, tornando-se, dessa feita, credores de serem homenageados pela PAEL-RJ.

Art. 3º. Autoriza que a Secretaria da PAEL estabeleça a Ordem numérica para cada uma das medalhas que doravante venha a ser ofertadas pela PAEL/RJ, em ordem crescente;

Art. 4º. A Secretaria da P.:A.:E.:L.: -R.:J.:, para registro, anotação, publicação, comunicação de estilo e demais atos para o fiel cumprimento desta Resolução;

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições regulamentares contrárias, devendo ser publicado no Boletim do Oficial do G.:O.:B.: -R.:J.:

*Dado e Traçado no Gabinete da Presidência aos 15 de agosto de 2018.
196º da Fundação do GOB - 40º da Instalação do GOB/RJ e
39º da Instalação da PAEL/RJ.*


Luiz Carlos Costa
Presidente


FÁBIO DEMÉTRIO F. CAMEL
Orador


PAULO VICENTE DE CARVALHO
Secretário